



Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 39, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Designa Gestor e Suplente do Termo de Cooperação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fundamento no artigo 76, III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e considerando a necessidade de cumprir o preceito do Art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021, e Art. 8º, inciso III, da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme disposto no Processo SEI nº 202518037009003, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem como gestor e suplente do Termo de Cooperação, que entre si celebram o Governo do Estado de Goiás, por intermédio dos seguintes órgãos integrantes da administração direta: Secretaria-Geral de Governo - SGG, Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, Secretaria de Estado da Saúde - SES, Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA, Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL; os seguintes órgãos da administração pública indireta: Goiás Telecomunicações S.A. - GOIÁS TELECOM e Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO; e a associação civil Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, cujo objeto é viabilizar um plano estratégico de ações da administração direta, indireta e autarquias do Estado de Goiás, em conjunto com associação civil qualificada como Organização Social, sob regime de contrato de gestão, para a realização do Grande Prêmio do Brasil de MOTOGP:

I - Fernando Araújo de Lima, CPF: ***.036.761-**, ocupante do cargo de Assessor A3, na qualidade de gestor; e

II - Denilze Vilela de Souza e Silva, CPF: ***.397.141-**, ocupando do cargo de Gestora de Planejamento e Orçamento, na qualidade de suplente de gestor.

Art. 2º Compete ao Gestor do Termo de Cooperação, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação aplicável e no respectivo instrumento:

I - acompanhar a execução do Termo de Cooperação, bem como fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

II - atestar as ocorrências pertinentes à execução do objeto, por meio de relatórios, inspeções, visitas técnicas e, quando couber, registros que comprovem a satisfatória realização das atividades;

III - controlar e zelar pelo cumprimento do prazo de vigência do Termo de Cooperação;

IV - avaliar periodicamente a execução do Plano de Trabalho, podendo, se necessário, ser constituída comissão de avaliação específica para tal finalidade;

V - comunicar formalmente à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término da vigência do Termo de Cooperação, bem como eventual necessidade de prorrogação, devidamente fundamentada sob os aspectos técnico e administrativo, adotando-se, tempestivamente, as providências cabíveis.

VI - proceder a avaliação dos resultados atingidos com a execução do objeto, de maneira a verificar o cumprimento do projeto, como também a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma proposto e os resultados alcançados, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

VII - emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao ajuste.

Parágrafo único. O gestor poderá solicitar auxílio às demais unidades desta pasta em atividades técnicas e administrativas, que deverão atender prontamente às solicitações.

Art. 3º O Suplente de Gestor substituirá o Gestor nos casos de ausência, impedimento ou afastamento, exercendo integralmente as atribuições a ele conferidas durante o período da substituição.

Art. 4º O Gestor e o Suplente de Gestor respondem pelo exercício de suas atribuições, nos termos da legislação vigente, especialmente por omissão no dever de fiscalizar e acompanhar a execução do Termo de Cooperação.

Art. 5º. Determinar que a Superintendência de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, *incontinenti*, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º Registrar ciência na presente Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NILTON CÉZAR MOREIRA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 608186

Secretaria de Estado da Cultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - Secult/GO, torna pública a realização da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB 2º Ciclo, Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, por meio do lançamento dos respectivos Editais: EDITAL DE MANUTENÇÃO CONTINUADA DE GRUPOS/CIAS DE ARTE Nº 02/2026, processo SEI nº 202517645004353; EDITAL DE MANUTENÇÃO CONTINUADA DE ESPAÇOS DE CULTURA Nº 03/2026, processo SEI nº 202517645004354; EDITAL DE INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 04/2026, processo SEI nº 202517645004359; EDITAL DE FORMAÇÃO CULTURAL Nº 05/2026, processo SEI nº 202517645004356; EDITAL CULTURA E SOCIAL Nº 06/2026, processo SEI nº 202517645004357; EDITAL DE TEATRO Nº 07/2026, processo SEI nº 202517645004360; EDITAL DE DANÇA Nº 08/2026, processo SEI nº 202517645004361; EDITAL DE CIRCO Nº 09/2026, processo SEI nº 202517645004362; EDITAL LITERATURA Nº 10/2026, processo SEI nº 202517645004363; EDITAL DE MÚSICA Nº 11/2026, processo SEI nº 202517645004364; EDITAL ARTESANATO Nº 12/2026, processo SEI nº 202517645004365; EDITAL ARTES VISUAIS Nº 13/2026, processo SEI nº 202517645004366; EDITAL AUDIOVISUAL Nº 14/2026, processo SEI nº 202517645004367 e; EDITAL GOIÁS PELO MUNDO AFORA Nº 15/2026, processo SEI nº 202517645004358. Os editais concederão recursos financeiros destinados à execução de projetos culturais aprovados, observadas as condições e exigências estabelecidas nos respectivos editais e em seus anexos, que passam a integrar os instrumentos convocatórios para todos os fins de direito, conforme consta nos processos SEI acima relacionados, em observância às disposições da Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade), da Lei nº 13.018/2014, da Instrução Normativa MinC nº 12, de 28 de maio de 2024, e da Lei nº 22.786/2024 (Plano Estadual de Cultura de Goiás). As inscrições para os editais acima descritos serão realizadas por meio da plataforma digital Sistema Baru 2.0 - Versão PNAB, disponível no endereço eletrônico sistemabaru.cultura.go.gov.br, ficando abertas no período de 13 de março de 2026 a 13 de abril de 2026, até as 23h59min59s (horário de Brasília). Os editais estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial da SECULT/GO (<https://goias.gov.br/cultura/>). Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico gpfac.cultura@goias.gov.br ou pelo telefone (62) 3201-4622.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 608225